



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 53, de 28 de julho de 2022

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro vigente.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seis centos reais), para fins de custeio de despesa com subvenção social a entidade Associação Cultura e Afeto, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Lamim
11 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
01 - Departamento de Cultura
13 - Cultura
13.392- Difusão Cultural
13.392.006 - Juntos pela Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Lamim
13.392.006.2.0080 - Subvenção Associação Cultura e Afeto
3.3.50.43.00-100 - Subvenções Sociais ----- R\$
6.600,00

Art.2°. Para atender ao disposto no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso para a despesa prevista nesta lei a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2022:

02 - Prefeitura Municipal de Lamim
03 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03 - Departamento Almoxarifado, Patrimônio e Compras
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.002 - Gestão Administrativa
04.122.002.2.0009 - Manutenção da Administração Municipal
3.3.90.92.00.100 - Despesas de exercícios anteriores -----R\$
6.600,00

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Lamim-MG, 28 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino